



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.586, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, para as finalidades que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

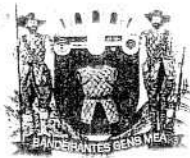
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), assim distribuído e destinado as realizações do Festival Furusato Matsuri - 2020, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), da Festa do Divino Espírito Santo - 2020, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e do Festival Akimatsuri - 2020, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em consonância com as respectivas obrigações, limites, planos de trabalhos e demais características dos referidos instrumentos, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** O Município adotará as providências necessárias às execuções dos Convênios a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Cultura, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado a custear as despesas com as realizações dos eventos de que trata o artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional suplementar a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores.

**Art. 4º** Os encargos que o Município vier a assumir com a execução dos referidos Convênios, em cumprimento às suas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



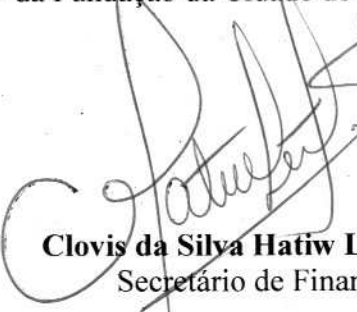
PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**


**LEI Nº 7.586/2020 - FLS. 2**


**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 18 de junho de 2020,  
459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

  
**Clovis da Silva Hatw Lú Junior**  
Secretário de Finanças

  
**Marco Soares**  
Secretário de Governo

  
**Mateus Sartori Barbosa**  
Secretário de Cultura

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 18 de junho de 2020. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ANEXO I À LEI Nº 7.586/2020

ÍNDICE TÉCNICO


Proc. nº 7.499/2020

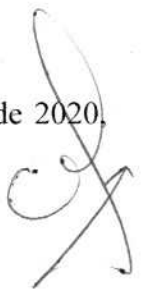
**SUPLEMENTAR:**

<b>02.16.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>	
02.16.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
13.392.0033.2.078	Fomento, Difusão, Desenvolvimento Econômico	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	<b><u>RS 400.000,00</u></b>

**COBERTURA** - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 18 de junho de 2020,  
459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

  
SGovrbm



**ANEXO II À LEI Nº 7.586, DE 18 DE JUNHO DE 2020**Leis  
Estaduais[www.LeisEstaduais.com.br](http://www.LeisEstaduais.com.br)Leis Estaduais  
São Paulo

Baixe o nav

Instal  
no dispositivo

Google

Saiba Mais

**DECRETO Nº 54.981, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009****AUTORIZA A SECRETARIA DA CULTURA A REPRESENTAR O ESTADO DE SÃO PAULO NA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS PAULISTAS, VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS OU EVENTOS CULTURAIS**

JOSÉ ANTÔNIO BARROS MUNHOZ, Presidente da Assembleia Legislativa, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

**Art. 1º** Fica a Secretaria da Cultura autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, que venham a constar de relações aprovadas por despacho governamental, publicadas no Diário Oficial do Estado, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para a realização de projetos ou eventos Culturais que demonstrem finalidade e interesse cultural à população.

**Art. 2º** A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria da Cultura, e atendimento ao disposto nos Decreto nº 40.722 (<http://leisestaduais.com.br/sp/decreto-n-40722-1996-sao-paulo-dispoe-sobre-a-exigencia-de-autorizacao-do-governador-do-estado-previamente-a-celebracao-de-convenios-no-ambito-da-administracao-centralizada-e-autarquica-e-sobre-a-instrucao-dos-processos-respectivos>), de 20 de março de 1996, e nº

52.479 (<http://leisestaduais.com.br/sp/decreto-n-52479-2007-sao-paulo-institui-o-sistema-integrado-de-convenios-do-estado-de-sao-paulo-objetivando-o-acompanhamento-e-gestao-de-convenios-cria-o-certificado-de-regularidade-do-municipio-para-celebrar-convenios-crmc-a-ser-utilizado-no-ambito-da-administracao-direta-e-autarquica-e-da-providencias-correlatas>) , de 14 de dezembro de 2007, cabendo ainda, após a assinatura do instrumento, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido regulamento.



**Art. 3º** Os convênios de que trata o artigo 1º deverão obedecer à minuta-padrão - constante do Anexo deste decreto.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 2009

JOSÉ ANTÔNIO BARROS MUNHOZ

João Sayad  
Secretário da Cultura

Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 2009.

ANEXO

a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 54.981, de 3 de novembro de 2009

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, E O MUNICÍPIO DE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO PROJETO/EVENTO CULTURAL

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, neste ato representada por seu Titular, nos termos da autorização constante do Decreto nº , de de de 2009, e do Despacho do Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado de de de 20, doravante designado ESTADO, e o Município de, CNPJ/MF nº , neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a), R.G., CPF, autorizado pela Lei Municipal (<https://www.leismunicipais.com.br>) nº , de de de, doravante designado apenas MUNICÍPIO, celebram o presente convênio que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544 (<http://leisestaduais.com.br/sp/lei-ordinaria-n-6544-1989-sao-paulo-dispoe-sobre-o-estatuto-juridico-das-licitacoes-e-contratos-pertinentes-a-obras-servicos-compras-alienacoes-concessoes-e-locacoes-no-ambito-da-administracao-centralizada-e-autarquica>) , de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros, do ESTADO ao MUNICÍPIO, para realização do projeto/evento cultural, de acordo com o correspondente plano de trabalho de fls., que integra o presente instrumento como Anexo I.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização do presente ajuste caberão, pelo ESTADO, ao respectivo representante a ser indicado e, pelo MUNICÍPIO ao, para exercer a função de Gestor do convênio.



## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

- a) analisar e aprovar, se for o caso, as prestações de contas dos recursos repassados e os relatórios de atividades desenvolvidas;
- b) supervisionar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;
- d) indicar o gestor para o presente convênio;

II - compete ao MUNICÍPIO:

- a) realizar, sob sua responsabilidade, o objeto deste convênio, constante do plano de trabalho;
- b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- c) fazer constar em todos e quaisquer materiais de divulgação que versem sobre o objeto deste convênio a participação do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria da Cultura, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal;
- d) aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente no objeto deste convênio;
- e) prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da cláusula nona deste instrumento;
- f) garantir a ampla divulgação do projeto/evento por meio de assessoria de imprensa, internet, cartazes, banners, além de ações de promoção junto a escolas e outras entidades do MUNICÍPIO;
- g) complementar os recursos financeiros repassados pelo ESTADO, cobrindo o total da despesa decorrente da execução do objeto.

## CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ ( ) de responsabilidade do ESTADO.

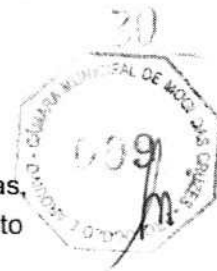
Observação: na hipótese de projeto/evento cultural que contemple contrapartida em dinheiro por parte do MUNICÍPIO conveniente, deverá ser adotada a seguinte redação para a cláusula quarta deste Anexo:

O valor do presente convênio é de R\$ ( ), sendo R\$ ( ) de responsabilidade do ESTADO e R\$ ( ) de responsabilidade do MUNICÍPIO.



## CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em até ( ) dias, de acordo com o cronograma de desembolso de fls. do processo SC nº /, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993.



## CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do tesouro do Estado, onerarão o crédito orçamentário, classificação funcional programática, categoria econômica.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada, no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazo inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução da obras objeto deste convênio;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco Nossa Caixa S.A.;
4. o descumprimento do disposto nos itens anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do munerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o processo SC nº / e Convênio nº

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de ( ) meses contados desde a data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Pasta.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA

**DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA NONA  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Independentemente das providências a serem adotadas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação de regência, o MUNICÍPIO, após a conclusão do objeto, deverá apresentar prestação de contas ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o manual de prestação de contas a ser fornecido pela Secretaria da Cultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ESTADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob a pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável. Parágrafo único - A rescisão por inexecução total do ajuste enseja a restituição integral dos recursos recebidos, a partir do repasse, até a efetiva devolução, devidamente atualizados, conforme disciplinado no item 4, do § 2º, da cláusula sexta deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo de de 2009

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO DE ESTADO

\_\_\_\_\_  
PREFEITO (A)

1. _____	2. _____
Nome :	Nome :
R.G. :	R.G. :
CPF :	CPF :

Testemunhas: